



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO nº 13/2019/AD

Contrato de Prestação de Serviços nº13/2019/AD que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **LUSO BRASILEIRA SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047412036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 808.987.697-87, e a Empresa **LUSO BRASILEIRA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.104.423/0001-00, com sede à Rua Senador Pompeu, 38, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.080-102, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. (a) **FELIPE MARTINS VIEIRA GARCIA**, portador da Cédula de Identidade n.º 20.768.356-6, expedida pela DETRAN-RJ e do CPF/MF n.º 105805557-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.000086/2019-08, referente ao Pregão nº **5/2019/AD**, com fundamento na Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na gestão de pessoal na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, para fornecimento de mão-de-obra terceirizada, visando a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências dos Campis Universitários da UFF, presentes em Rio das Ostras, Macaé, Campos e Iguaba Grande, no Estado do Rio de Janeiro
- 1.1.1 A contratação compreende, além da disponibilização de mão-de-obra, o fornecimento de uniformes, produtos saneantes domissanitários, materiais e acessórios de limpeza e o emprego de equipamentos.
- 1.1.2 O descritivo abaixo deverá ser preenchido conforme item (itens) vencedor(es):

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	VALOR TOTAL	ÁREA	VALOR	SUBTOTAL
	R\$	(M²)	(R\$/M2)	(R\$)
I - Área Interna	82.220,12	29.333,00	2,80	82.220,12
II - Área Externa	6.446,54	4.821,00	1,34	6.446,54
III - Esquadria Externa				
IV - Fachada Envidraçada				
V - Área Laboratorial e Médico-Hospitalar				
TOTAL				R\$ 88.666,66

2 CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*
- 2.1.1 *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
 - 2.1.2 *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - 2.1.3 *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
 - 2.1.4 *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
 - 2.1.5 *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
 - 2.1.6 *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.2 *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.3 *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

3 CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

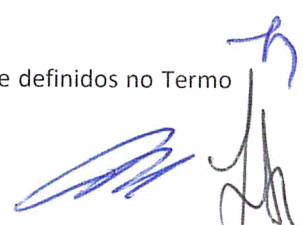
- 3.1 **O valor mensal da contratação é de R\$ 88.666,66 (Oitenta e oito Mil, Seiscentos e sessenta e seis Reais e Sessenta e seis Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.064.000,00 (Um Milhão e Sessenta e Quatro Mil Reais).**
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
- 4.2 **Gestão/Unidade: 150182**
 - 4.3 **Fonte: 8100**
 - 4.4 **Programa de Trabalho: 108258**
 - 4.5 **Elemento de Despesa: 339037**
 - 4.6 **PI:M20RKG0101N**
 - 4.7 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLAUSULA OITAVA- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

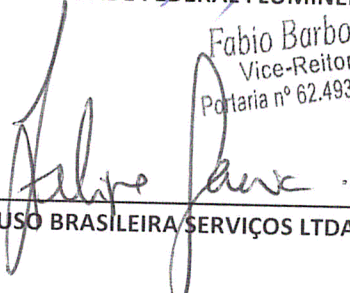
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Niterói/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

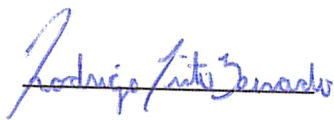
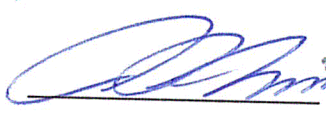
Niterói (RJ), 03 de Junho de 2019.


UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Fabio Barboza Passos
Vice-Reitor da UFF
Portaria nº 62.493 de 27/11/2018

LUSO BRASILEIRA SERVIÇOS LTDA.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
CPF nº 808.987.697-87

FELIPE MARTINS VIEIRA GARCIA
CPF nº 105.805.557-71

Testemunhas:



Ronaldo Pedrosa
Gerente Comercial

Rodrigo Pinto Bernardo
CPF: 109.194.827-59
(nome e CPF)

(nome e CPF)
383144807-87